

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS**

**LEI Nº 628/2008**

*Fixa os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências.*

**ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU**, Presidente da Câmara Municipal de Corguinho-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, VII da Lei Orgânica c/c o art. 29, XVI do Regimento Interno, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Corguinho aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores Municipais para o quadriênio que iniciará em 01.01.2009, ficam fixados em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), excetuados os do Presidente e do 1º Secretário que serão o seguintes:

- a). Presidente da Câmara Municipal           R\$ 2.476,81;
- b). 1º Secretário da Câmara Municipal       R\$ 2.250,00.

**Parágrafo único** – Os subsídios, consoante o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão, por lei específica e observada a iniciativa privativa, ser revistos, anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a revisão concedida aos servidores públicos.

**Art. 2º.** A remuneração dos Vereadores por sessão extraordinária, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no recesso parlamentar, será correspondente a ¼ dos subsídios mensal, por cada sessão, sendo remuneradas no máximo três por mês.

**Art. 3º.** As faltas injustificadas dos Vereadores às sessões sofrerão descontos, obtendo-se o valor a ser abatido mediante a divisão de sua remuneração pelo número de reuniões ocorridas no mês.

**Artigo 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogando-se a Lei nº 566/2004.

Corguinho, 04 de abril de 2.008.

  
**ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSÚ**  
Presidente da Câmara Municipal de Corguinho MS